

} Lei nº 13 de 7 de julho de 1915 -

A Câmara Municipal de Iguaçu decretou e em sancio-
no a seguinte lei:

Artigo aditivo ao Código de Posturas Municipais. -

1.º) Não será permitida a conservação de cadáveres inssepultos por mais de 30 horas, nem se permitirá que sejam os mesmos, nos casos ordinários, sepultados antes de 34 horas, sendo a infração punida com as penas estabelecidas pelo Código de Posturas em vigor.

2.º) No inverno, não será exposta carne à venda, sendo de vez carneada na véspera, sob pena de multa de 10\$000 Rs.

3.º) Todo o condutor de veículos ao descer do mesmo, é obrigado a amarrar as rédeas de governo dos animais, de modo a não poderem eles, disparar, ficando o infrator sujeito a multa de 5\$000 Rs.

4.º) As multas impostas por infração do Código de Posturas, deverão ser executadas dentro do prazo de 30 dias a contar da data do respectivo auto, ficando os mesmos sem efeito, quando for excedido esse prazo e provar da Municipalidade a falta de execução.

5.º) Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeitura Municipal de Iguaçu, em 1 de Julho de 1915. —

a) Jorge Samuéis
Prefeito Substituto.